



## **Lei Municipal nº 1.409/2021**

### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG faz Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre a inscrição de restos a pagar;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

#### **CAPÍTULO I**

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



## **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2022, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

**§ 3º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 4º** O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,

VI – amortização da dívida.

**Art. 5º** O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



**Art. 6º** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 7º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

**§ 1º** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;





V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

**Art. 8º** O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

**Art. 9º** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



**Art. 10** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único** - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

**Art. 11** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

**Art. 12** O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2022/2025, que será apresentado para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 13** O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

**Art. 14** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 15** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.





**Art. 16** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

**Art. 17** Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

**Art. 18** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

**Art. 19** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;



II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

**Parágrafo único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 20** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitadas as alterações inseridas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





**Parágrafo único** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 21** A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 22** A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 23** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

**§ 2º** Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

**§ 3º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.



**§ 4º** Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

**§ 5º** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**§ 6º** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

**§ 7º** A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

**§ 8º** O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 24** O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil,

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**Art. 25** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

**Parágrafo único** - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26** Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

**Art. 27** No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

  
Carlos Filho  
Prefeito Municipal





**Art. 29** No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do responsável de cada Órgão ou Unidade Administrativa.

**Art. 30** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 31** No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

**§ 1º** Na estimativa de que trata o *caput*, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

**§ 2º** Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

  
Cláudio Carlos Filho  
Prefeito Municipal





**§ 3º** O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

**Art. 32** As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

**Parágrafo único** - As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 33** Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Tesouraria do Município as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

**Art. 34** Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

**§ 1º** Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

**§ 2º** Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

**§ 3º** Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.



**§ 4º** Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 36** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## **CAPÍTULO VII**

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art. 38** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 1º** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

**Art. 39** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 40** Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Art. 41** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de



desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

**Art. 42** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único** - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 43** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

**§ 1º** Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

**§ 2º** No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

**§ 3º** - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

**Art. 44** Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

**Art. 45** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.





**§ 1º** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 46** Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Art. 47** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 48** A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

**Art. 49** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 50** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 51** As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclu-

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



sive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 52** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

**Art. 53** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, em 12 de julho de 2021.

**Gaspar Carlos Filho**

***Prefeito Municipal***



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA				PREVISÃO			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2023	2024				
	RECEITAS CORRENTES	20.932.475,76	21.809.029,19	28.363.781,75	29.356.514,11	30.310.600,90	31.219.918,84	30.310.600,90	31.219.918,84			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	975.640,60	769.817,29	765.532,03	792.325,65	818.076,26	842.618,50	818.076,26	842.618,50				
IMPOSTOS	929.492,46	727.284,53	715.532,03	740.575,65	764.644,38	787.583,67	764.644,38	787.583,67				
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	133.227,46	174.036,39	118.000,00	122.130,00	126.099,23	129.882,20	126.099,23	129.882,20				
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	133.227,46	174.036,39	118.000,00	122.130,00	126.099,23	129.882,20	126.099,23	129.882,20				
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	131.315,48	168.938,96	100.000,00	103.500,00	106.863,75	110.069,66	106.863,75	110.069,66				
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.911,98	5.097,43	18.000,00	18.630,00	19.235,48	19.812,54	19.235,48	19.812,54				
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	796.265,00	553.248,14	597.532,03	618.445,65	638.545,15	657.701,47	638.545,15	657.701,47				
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	208.121,81	326.205,73	237.730,86	246.051,44	254.048,12	261.669,54	254.048,12	261.669,54				
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	112.784,30	126.901,21	150.000,00	155.250,00	160.295,63	165.104,49	160.295,63	165.104,49				
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	42,23	3.000,00	3.105,00	3.205,91	3.302,09	3.205,91	3.302,09				
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	30.489,29	18.914,18	11.260,90	11.655,03	12.033,82	12.394,83	12.033,82	12.394,83				
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.702,93	13.754,49	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48	5.343,19	5.503,48				
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	61.145,29	166.593,62	68.469,96	70.866,41	73.169,57	75.364,65	73.169,57	75.364,65				
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	588.143,19	227.042,41	359.801,17	372.394,21	384.497,03	396.031,93	384.497,03	396.031,93				
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	586.495,70	225.391,20	356.518,83	368.996,99	380.989,39	392.419,07	380.989,39	392.419,07				
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	311,92	244,97	1.141,17	1.181,11	1.219,50	1.256,08	1.219,50	1.256,08				
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.240,05	814,58	1.141,17	1.181,11	1.219,50	1.256,08	1.219,50	1.256,08				
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	95,52	591,86	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70	1.068,64	1.100,70				
TAXAS	46.148,14	42.532,76	50.000,00	51.750,00	53.431,88	55.034,83	53.431,88	55.034,83				
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	38.158,50	36.771,12	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90	32.059,13	33.020,90				
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	38.158,50	36.771,12	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90	32.059,13	33.020,90				
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	38.158,50	36.771,12	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90	32.059,13	33.020,90				
TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	7.989,64	5.761,64	20.000,00	20.700,00	21.372,75	22.013,93	21.372,75	22.013,93				
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	7.989,64	5.761,64	20.000,00	20.700,00	21.372,75	22.013,93	21.372,75	22.013,93				
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	701.184,71	700.431,42	769.100,00	796.018,50	821.889,11	846.545,78	821.889,11	846.545,78				
CONTRIBUIÇÕES	437.206,31	394.164,26	559.000,00	578.565,00	597.368,37	615.289,42	597.368,37	615.289,42				
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	437.206,31	394.164,26	559.000,00	578.565,00	597.368,37	615.289,42	597.368,37	615.289,42				
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	437.206,31	394.164,26	559.000,00	578.565,00	597.368,37	615.289,42	597.368,37	615.289,42				
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	437.206,31	393.893,15	558.000,00	577.530,00	596.299,73	614.188,72	596.299,73	614.188,72				
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	437.206,31	393.893,15	557.000,00	576.495,00	595.231,09	613.088,02	595.231,09	613.088,02				
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	500,00	517,50	534,32	550,35	534,32	550,35				
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	500,00	517,50	534,32	550,35	534,32	550,35				
CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	0,00	271,11	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70	1.068,64	1.100,70				
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	271,11	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70	1.068,64	1.100,70				
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	263.978,40	306.267,16	210.100,00	217.453,50	224.520,74	231.256,36	217.453,50	231.256,36				
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	263.978,40	306.267,16	210.100,00	217.453,50	224.520,74	231.256,36	217.453,50	231.256,36				
RECEITA PATRIMONIAL	1.660.947,67	1.675.087,65	1.325.570,58	1.371.965,55	1.416.554,43	1.459.051,08	1.416.554,43	1.459.051,08				

Guspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2022

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO				
	2019	2020	2021	2022	2023	2024					
1.3.1.0.00.0.0											
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO											
1.3.1.0.01.0.0	0,00	0,00	1.570,58	1.625,55	1.678,38	1.728,74	1.625,55	1.678,38	1.728,74	1.728,74	1.728,74
ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMÍOS, TARIFFAS DE OCUPAÇÃO											
1.3.1.0.01.1.1	0,00	0,00	1.570,58	1.625,55	1.678,38	1.728,74	1.625,55	1.678,38	1.728,74	1.728,74	1.728,74
Aluguéis e Arrendamentos - Principal											
1.3.1.0.01.1.3	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70	1.035,00	1.068,64	1.100,70	1.100,70	1.100,70
Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa											
1.3.2.0.00.0.0											
VALORES MOBILIÁRIOS											
1.3.2.1.00.0.0	1.660.947,67	1.675.087,65	1.324.000,00	1.370.340,00	1.414.876,05	1.457.322,34	1.370.340,00	1.414.876,05	1.457.322,34	1.457.322,34	1.457.322,34
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS											
1.3.2.1.00.1.1	1.660.947,67	1.675.087,65	1.324.000,00	1.370.340,00	1.414.876,05	1.457.322,34	1.370.340,00	1.414.876,05	1.457.322,34	1.457.322,34	1.457.322,34
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal											
1.3.2.1.00.4.1	1.632.385,65	1.664.877,43	1.284.000,00	1.328.940,00	1.372.130,55	1.413.294,47	1.328.940,00	1.372.130,55	1.413.294,47	1.413.294,47	1.413.294,47
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal											
1.6.0.00.0.0	10.660,00	967,06	3.641,17	3.768,61	3.891,10	4.007,82	3.768,61	3.891,10	4.007,82	4.007,82	4.007,82
RECEITA DE SERVIÇOS											
1.6.1.0.00.0.0	10.660,00	967,06	1.141,17	1.181,11	1.219,50	1.256,08	1.181,11	1.219,50	1.256,08	1.256,08	1.256,08
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS											
1.6.1.0.01.0.0	10.660,00	967,06	1.141,17	1.181,11	1.219,50	1.256,08	1.181,11	1.219,50	1.256,08	1.256,08	1.256,08
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS											
1.6.1.0.01.1.1	10.660,00	967,06	1.141,17	1.181,11	1.219,50	1.256,08	1.181,11	1.219,50	1.256,08	1.256,08	1.256,08
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal											
1.6.2.0.00.0.0											
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE											
1.6.2.0.02.0.0											
SERVIÇOS DE TRANSPORTE											
1.6.2.0.02.1.1											
Serviços de Transporte - Principal											
1.6.9.0.00.0.0											
OUTROS SERVIÇOS											
1.6.9.0.99.0.0											
OUTROS SERVIÇOS											
1.6.9.0.99.1.1											
Outros Serviços - Principal											
1.7.0.0.00.0.0	17.383.934,16	18.662.557,83	25.221.796,80	26.104.559,69	26.952.957,90	27.761.546,61	26.104.559,69	26.952.957,90	27.761.546,61	27.761.546,61	27.761.546,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES											
1.7.1.0.00.0.0	11.397.085,48	12.180.062,45	15.423.908,07	15.963.744,85	16.482.566,58	16.977.043,55	15.963.744,85	16.482.566,58	16.977.043,55	16.977.043,55	16.977.043,55
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES											
1.7.1.8.00.0.0	11.397.085,48	12.180.062,45	15.423.908,07	15.963.744,85	16.482.566,58	16.977.043,55	15.963.744,85	16.482.566,58	16.977.043,55	16.977.043,55	16.977.043,55
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/IM											
1.7.1.8.01.0.0	9.623.864,54	9.217.619,75	12.635.000,00	13.077.225,00	13.502.234,82	13.907.301,86	13.077.225,00	13.502.234,82	13.907.301,86	13.907.301,86	13.907.301,86
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO											
1.7.1.8.01.2.1	8.827.542,67	8.420.110,05	11.785.000,00	12.197.475,00	12.593.892,94	12.971.709,73	12.197.475,00	12.593.892,94	12.971.709,73	12.971.709,73	12.971.709,73
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal											
1.7.1.8.01.3.1	389.575,78	378.908,07	420.000,00	434.700,00	448.827,75	462.292,58	434.700,00	448.827,75	462.292,58	462.292,58	462.292,58
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal											
1.7.1.8.01.4.1	375.182,78	379.715,90	400.000,00	414.000,00	427.455,00	440.278,65	414.000,00	427.455,00	440.278,65	440.278,65	440.278,65
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal											
1.7.1.8.01.5.1	31.563,31	38.885,73	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90	31.050,00	32.059,13	33.020,90	33.020,90	33.020,90
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal											
1.7.1.8.02.0.0	136.013,93	135.470,34	136.500,00	141.277,50	145.869,02	150.245,09	141.277,50	145.869,02	150.245,09	150.245,09	150.245,09
TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS											
1.7.1.8.02.2.1	0,00	0,00	500,00	517,50	534,32	550,35	517,50	534,32	550,35	550,35	550,35
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal											
1.7.1.8.02.6.1	0,00	135.470,34	135.000,00	139.725,00	144.266,06	148.594,04	139.725,00	144.266,06	148.594,04	148.594,04	148.594,04
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal											
1.7.1.8.02.9.1	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70	1.035,00	1.068,64	1.100,70	1.100,70	1.100,70
Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal											
1.7.1.8.03.0.0	481.441,49	1.313.627,30	1.486.507,07	1.538.534,82	1.588.537,21	1.636.193,31	1.538.534,82	1.588.537,21	1.636.193,31	1.636.193,31	1.636.193,31
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO											
1.7.1.8.03.1.1	420.218,22	922.534,27	1.423.507,07	1.473.329,82	1.521.213,04	1.566.849,43	1.473.329,82	1.521.213,04	1.566.849,43	1.566.849,43	1.566.849,43
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal											
1.7.1.8.03.2.1	224,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48	5.175,00	5.343,19	5.503,48	5.503,48	5.503,48
Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal											

Gustavo Carlos Filho  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Quartel Geral  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 7

EXERCÍCIO: - 2022

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2020	2021	2022	2023	2024	
1.7.1.8.03.3.1	41.140,92	62.953,60	38.000,00	62.953,60	38.000,00	39.330,00	40.608,23	41.826,47	
1.7.1.8.03.4.1	19.858,35	7.066,60	20.000,00	7.066,60	20.000,00	20.700,00	21.372,75	22.013,93	
1.7.1.8.03.9.1	0,00	321.072,83	0,00	321.072,83	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fundo a Fundo - Principal	265.583,19	244.931,14	348.900,00	244.931,14	348.900,00	361.111,50	372.847,62	384.033,05	
DA EDUCAÇÃO - FNDE	175.229,44	155.095,72	206.400,00	155.095,72	206.400,00	213.624,00	220.566,78	227.183,78	
Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	78.392,00	79.162,60	85.000,00	79.162,60	85.000,00	87.975,00	90.834,19	93.559,21	
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	11.961,75	9.493,19	18.500,00	9.493,19	18.500,00	19.147,50	19.769,79	20.362,89	
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	0,00	1.179,63	39.000,00	1.179,63	39.000,00	40.365,00	41.676,86	42.927,17	
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00	0,00	20.540,99	0,00	20.540,99	21.259,92	21.950,87	22.609,40	
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	20.540,99	0,00	20.540,99	21.259,92	21.950,87	22.609,40	
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	300.000,00	0,00	15.100,00	0,00	15.100,00	15.628,50	16.136,43	16.620,52	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	300.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97	
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	128.602,02	158.759,01	231.360,01	158.759,01	231.360,01	239.457,61	247.239,98	254.657,18	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	128.602,02	158.759,01	231.360,01	158.759,01	231.360,01	239.457,61	247.239,98	254.657,18	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	461.580,31	1.109.654,91	550.000,00	1.109.654,91	550.000,00	569.250,00	587.750,63	605.383,14	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	1.109.654,91	550.000,00	1.109.654,91	550.000,00	569.250,00	587.750,63	605.383,14	
Outras Transferências da União - Principal	3.647.358,32	3.957.621,95	6.665.873,43	3.957.621,95	6.665.873,43	6.899.179,00	7.123.402,32	7.337.104,39	
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.647.358,32	3.957.621,95	6.665.873,43	3.957.621,95	6.665.873,43	6.899.179,00	7.123.402,32	7.337.104,39	
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/IM	3.504.903,06	3.702.096,80	6.327.636,73	3.702.096,80	6.327.636,73	6.549.104,02	6.761.949,89	6.954.808,40	
TRANSFERÊNCIAS NA RECEITA DOS ESTADOS	3.273.928,14	3.386.731,75	5.435.000,00	3.386.731,75	5.435.000,00	5.625.225,00	5.808.044,81	5.982.286,16	
Cola-Parte do ICMS - Principal	182.294,61	272.529,78	450.000,00	272.529,78	450.000,00	465.750,00	480.886,88	495.313,48	
Cola-Parte do IPVA - Principal	39.927,05	35.523,12	75.000,00	35.523,12	75.000,00	77.625,00	80.147,81	82.552,25	
Cola-Parte do IPI - Municípios - Principal	8.753,26	7.312,15	17.136,73	7.312,15	17.136,73	17.736,52	18.312,95	18.862,34	
Cola-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	0,00	350.500,00	0,00	350.500,00	362.767,50	374.557,44	385.794,17	
Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97	
TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	48.667,90	211.172,04	102.474,10	211.172,04	102.474,10	106.060,69	109.507,67	112.792,90	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	48.667,90	211.172,04	102.474,10	211.172,04	102.474,10	106.060,69	109.507,67	112.792,90	

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2022	2023	2024
	1.7.2.8.03.1.1	48.667,90	211.172,04	102.474,10	106.060,69	109.507,67	112.792,90		
Fundo - Principal									
1.7.2.8.07.0.0	14.225,80	34.889,40	48.739,10	50.444,97	52.084,43	53.646,96			
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL									
1.7.2.8.07.1.1	14.225,80	34.889,40	48.739,10	50.444,97	52.084,43	53.646,96			
Transferências De Estados Destinadas À Assistência Social - Principal									
1.7.2.8.10.0.0	45.000,00	0,00	3.423,50	3.543,32	3.658,48	3.768,23			
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES									
1.7.2.8.10.1.1	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal									
1.7.2.8.10.2.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal									
1.7.2.8.10.9.1	0,00	0,00	3.423,50	3.543,32	3.658,48	3.768,23			
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal									
1.7.2.8.99.0.0	34.561,56	9.463,71	173.600,00	179.676,00	185.515,47	191.080,93			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS									
1.7.2.8.99.1.1	34.561,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Transferências dos Estados - Principal									
1.7.4.0.00.0.0	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS									
1.7.4.0.00.1.1	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Instituições Privadas - Principal									
1.7.5.0.00.0.0	2.314.632,53	2.514.873,43	3.132.015,30	3.241.635,84	3.346.989,00	3.447.398,67			
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS									
1.7.5.8.00.0.0	2.314.632,53	2.514.873,43	3.132.015,30	3.241.635,84	3.346.989,00	3.447.398,67			
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M									
1.7.5.8.01.0.0	2.314.632,53	2.514.873,43	3.132.015,30	3.241.635,84	3.346.989,00	3.447.398,67			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS									
1.7.5.8.01.1.1	2.314.632,53	2.514.873,43	3.132.015,30	3.241.635,84	3.346.989,00	3.447.398,67			
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais									
1.7.7.0.00.0.0	14.857,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS									
1.7.7.8.00.0.0	14.857,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS									
1.7.7.8.01.0.0	14.857,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE E/DF/M									
1.7.7.8.01.9.1	14.857,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente - Principal									
1.9.0.0.00.0.0	200.108,62	167,94	278.141,17	287.876,11	297.232,10	306.149,05			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES									
1.9.1.0.00.0.0	0,00	0,00	1.141,17	1.181,11	1.219,50	1.256,08			
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS									
1.9.1.0.01.0.0	0,00	0,00	1.141,17	1.181,11	1.219,50	1.256,08			
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA									
1.9.1.0.01.1.1	0,00	0,00	1.141,17	1.181,11	1.219,50	1.256,08			
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal									
1.9.2.0.00.0.0	198.427,58	64,76	7.000,00	7.245,00	7.480,47	7.704,88			
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS									
1.9.2.1.00.0.0	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48			
INDENIZAÇÕES									
1.9.2.1.99.0.0	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48			
OUTRAS INDENIZAÇÕES									
1.9.2.1.99.1.1	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.343,19	5.503,48			
Outras Indenizações - Principal									
1.9.2.2.00.0.0	198.427,58	64,76	2.000,00	2.070,00	2.137,28	2.201,40			
RESTITUIÇÕES									
1.9.2.2.03.0.0	163,81	0,00	500,00	517,50	534,32	550,35			
RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS									
1.9.2.2.03.1.1	163,81	0,00	500,00	517,50	534,32	550,35			
Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal									
1.9.2.2.06.0.0	142.224,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
1.9.2.2.06.1.1	142.224,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal									



Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVIÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2022	2023	2024
1.9.2.2.99.0.0	56.038,92	64,76	1.500,00	1.552,50	1.602,96	1.651,05			
OUTRAS RESTITUIÇÕES									
Outras Restituições - Principal	56.038,92	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70			
1.9.2.2.99.1.1	1.681,04	103,18	270.000,00	279.450,00	288.532,13	297.188,09			
DEMAIS RECEITAS CORRENTES									
1.9.9.0.00.0.0	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.431,88	55.034,83			
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES									
1.9.9.0.03.0.0	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.431,88	55.034,83			
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES									
1.9.9.0.03.1.1	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.431,88	55.034,83			
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência									
dos Servidores - Principal									
1.9.9.0.99.0.0	1.681,04	103,18	220.000,00	227.700,00	235.100,25	242.153,26			
OUTRAS RECEITAS									
1.9.9.0.99.1.1	1.681,04	103,18	220.000,00	227.700,00	235.100,25	242.153,26			
Outras Receitas - Primárias - Principal									
2.0.0.0.00.0.0	591.471,63	449.142,86	2.276.576,50	2.356.256,68	2.432.835,04	2.505.820,08			
RECEITAS DE CAPITAL									
2.1.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO									
2.1.1.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO									
2.1.1.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO									
2.1.1.9.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal									
2.1.1.9.00.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
ALIEIÇÃO DE BENS									
2.2.0.0.00.0.0	28.855,35	0,00	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90			
ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS									
2.2.1.0.00.0.0	28.855,35	0,00	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90			
ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES									
2.2.1.3.00.0.0	28.855,35	0,00	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90			
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal									
2.2.1.3.00.1.1	562.616,28	449.142,86	2.246.576,50	2.325.206,68	2.400.775,91	2.472.799,18			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL									
2.4.0.0.00.0.0	562.616,28	89.142,86	1.210.000,00	1.252.350,00	1.293.051,39	1.331.842,92			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES									
2.4.1.0.00.0.0	562.616,28	89.142,86	1.210.000,00	1.252.350,00	1.293.051,39	1.331.842,92			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO									
2.4.1.8.00.0.0	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS									
2.4.1.8.03.0.0	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97			
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal									
2.4.1.8.03.1.1	199.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									
2.4.1.8.04.0.0	199.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE									
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção									
2.4.1.8.04.1.1	199.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Básica - Principal									
2.4.1.8.04.5.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do									
SUS - Principal									
2.4.1.8.10.0.0	362.626,28	89.142,86	1.100.000,00	1.138.500,00	1.175.501,26	1.210.766,29			
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES									
2.4.1.8.10.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal									
2.4.1.8.10.2.1	228.912,00	0,00	250.000,00	258.750,00	267.159,38	275.174,16			
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal									
2.4.1.8.10.7.1	0,00	0,00	400.000,00	414.000,00	427.455,00	440.278,65			
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em									
Transporte - Principal									
2.4.1.8.10.9.1	133.714,28	89.142,86	450.000,00	465.750,00	480.886,88	495.313,48			
Outras Transferências de Convênios da União - Principal									
2.4.1.8.99.0.0	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.863,75	110.069,66			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO									
2.4.1.8.99.1.1	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.863,75	110.069,66			
Outras Transferências da União - Principal									
2.4.2.0.00.0.0	0,00	0,00	1.036.576,50	1.072.856,68	1.107.724,52	1.140.956,26			
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES									
2.4.2.8.00.0.0	0,00	0,00	1.036.576,50	1.072.856,68	1.107.724,52	1.140.956,26			
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES									
2.4.2.8.03.0.0	0,00	0,00	260.000,00	1.072.856,68	1.107.724,52	1.140.956,26			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS									

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA				PREVISÃO				
	2019	2020	2021	2022	2022	2023	2024	2022	2023	2024			
2.4.2.8.03.1.1													
2.4.2.8.10.0.0	0,00	260.000,00	0,00	0,00	936.576,50	0,00	0,00	969.356,68	1.000.860,77	0,00	0,00	1.030.886,60	
2.4.2.8.10.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	258.750,00	267.159,38	0,00	0,00	275.174,16	
2.4.2.8.10.2.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.8.10.9.1	0,00	0,00	686.576,50	0,00	686.576,50	0,00	0,00	710.606,68	733.701,39	0,00	0,00	755.712,44	
2.4.2.8.99.0.0	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	103.500,00	106.863,75	106.863,75	110.069,66	110.069,66	
2.4.2.8.99.1.1	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	103.500,00	106.863,75	106.863,75	110.069,66	110.069,66	
7.0.0.0.00.0.0	1.058.614,69	1.435.610,71	1.032.000,00	1.032.000,00	1.032.000,00	1.032.000,00	1.032.000,00	1.068.120,00	1.102.833,91	1.102.833,91	1.135.918,91	1.135.918,91	
7.2.0.0.00.0.0	1.058.614,69	1.435.610,71	1.032.000,00	1.032.000,00	1.032.000,00	1.032.000,00	1.032.000,00	1.068.120,00	1.102.833,91	1.102.833,91	1.135.918,91	1.135.918,91	
7.2.1.0.00.0.0	1.058.614,69	1.435.610,71	1.032.000,00	1.032.000,00	1.032.000,00	1.032.000,00	1.032.000,00	1.068.120,00	1.102.833,91	1.102.833,91	1.135.918,91	1.135.918,91	
7.2.1.8.00.0.0	1.058.614,69	1.435.610,71	1.032.000,00	1.032.000,00	1.032.000,00	1.032.000,00	1.032.000,00	1.068.120,00	1.102.833,91	1.102.833,91	1.135.918,91	1.135.918,91	
7.2.1.8.03.0.0	817.314,22	780.574,60	861.000,00	861.000,00	861.000,00	861.000,00	861.000,00	891.135,00	920.096,89	920.096,89	947.699,79	947.699,79	
7.2.1.8.03.1.1	817.314,22	780.574,60	861.000,00	861.000,00	861.000,00	861.000,00	861.000,00	891.135,00	920.096,89	920.096,89	947.699,79	947.699,79	
7.2.1.8.04.0.0	241.300,47	655.036,11	171.000,00	171.000,00	171.000,00	171.000,00	171.000,00	176.985,00	182.737,02	182.737,02	188.219,12	188.219,12	
7.2.1.8.04.1.1	241.300,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7.2.1.8.04.1.3	0,00	474.843,16	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	137.655,00	142.128,79	142.128,79	146.392,65	146.392,65	
7.2.1.8.04.1.4	0,00	180.192,95	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	39.330,00	40.608,23	40.608,23	41.826,47	41.826,47	
9.0.0.0.00.0.0	2.536.274,00	2.555.568,06	3.556.108,20	3.556.108,20	3.556.108,20	3.556.108,20	3.556.108,20	3.680.571,99	3.800.190,59	3.800.190,59	3.914.196,30	3.914.196,30	
9.3.0.0.00.0.0	65.224,38	124.813,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9.3.2.0.00.0.0	65.224,38	124.813,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9.3.2.1.00.0.0	65.224,38	124.813,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9.3.2.1.00.4.1	65.224,38	124.813,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9.7.0.0.00.0.0	2.471.049,62	2.430.754,55	3.556.108,20	3.556.108,20	3.556.108,20	3.556.108,20	3.556.108,20	3.680.571,99	3.800.190,59	3.800.190,59	3.914.196,30	3.914.196,30	
9.7.1.0.00.0.0	1.771.820,80	1.691.798,79	2.367.108,20	2.367.108,20	2.367.108,20	2.367.108,20	2.367.108,20	2.449.956,99	2.529.580,60	2.529.580,60	2.605.468,01	2.605.468,01	
9.7.1.8.00.0.0	1.771.820,80	1.691.798,79	2.367.108,20	2.367.108,20	2.367.108,20	2.367.108,20	2.367.108,20	2.449.956,99	2.529.580,60	2.529.580,60	2.605.468,01	2.605.468,01	
9.7.1.8.01.0.0	1.771.820,80	1.691.798,79	2.363.000,00	2.363.000,00	2.363.000,00	2.363.000,00	2.363.000,00	2.445.705,00	2.525.190,42	2.525.190,42	2.600.946,13	2.600.946,13	
9.7.1.8.01.2.1	1.765.508,24	1.684.021,75	2.357.000,00	2.357.000,00	2.357.000,00	2.357.000,00	2.357.000,00	2.439.495,00	2.518.778,59	2.518.778,59	2.594.341,95	2.594.341,95	
9.7.1.8.01.5.1	6.312,56	7.777,04	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.210,00	6.411,83	6.411,83	6.604,18	6.604,18	
9.7.1.8.06.0.0	0,00	0,00	4.108,20	4.108,20	4.108,20	4.108,20	4.108,20	4.251,99	4.390,18	4.390,18	4.521,88	4.521,88	
9.7.1.8.06.1.1	0,00	0,00	4.108,20	4.108,20	4.108,20	4.108,20	4.108,20	4.251,99	4.390,18	4.390,18	4.521,88	4.521,88	
9.7.2.0.00.0.0	699.228,82	738.955,76	1.189.000,00	1.189.000,00	1.189.000,00	1.189.000,00	1.189.000,00	1.230.615,00	1.270.609,99	1.270.609,99	1.308.728,29	1.308.728,29	
9.7.2.8.00.0.0	699.228,82	738.955,76	1.189.000,00	1.189.000,00	1.189.000,00	1.189.000,00	1.189.000,00	1.230.615,00	1.270.609,99	1.270.609,99	1.308.728,29	1.308.728,29	

Assinatura: Gaspar Carlos Filho  
 Prefeito Municipal






Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA				PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2022	2023	2024
	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS								
9.7.2.8.01.0.0	699.228,82	738.955,76	1.189.000,00	1.230.615,00	1.270.609,99	1.308.728,29	1.230.615,00	1.270.609,99	1.308.728,29
9.7.2.8.01.1.1	654.785,27	677.346,06	1.087.000,00	1.125.045,00	1.161.608,96	1.196.457,23	1.125.045,00	1.161.608,96	1.196.457,23
9.7.2.8.01.2.1	36.458,13	54.505,07	90.000,00	93.150,00	96.177,38	99.062,70	93.150,00	96.177,38	99.062,70
9.7.2.8.01.3.1	7.985,42	7.104,63	12.000,00	12.420,00	12.823,65	13.208,36	12.420,00	12.823,65	13.208,36
	20.046.288,08	21.138.214,70	28.116.250,05	29.100.318,80	30.046.079,26	30.947.461,53	29.100.318,80	30.046.079,26	30.947.461,53

  
**GASPAR CARLOS FILHO**  
 Prefeito Municipal

  
**ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER**  
 Contador MG-124434/O-0

## Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2022

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2019		2020		2021		2022		2023	
	2019	2020	2020	2021	2021	2022	2023	2024		
DESPESAS CORRENTES	15.202.980,19	17.654.474,82	22.849.197,21	23.648.919,11	24.417.509,06	25.150.034,27				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.149.314,54	10.422.459,34	12.181.462,12	12.607.813,29	13.017.567,26	13.408.084,25				
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	7.717,80	0,00	4.962,12	5.135,79	5.302,71	5.461,79				
Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.717,80	0,00	4.962,12	5.135,79	5.302,71	5.461,79				
APLICAÇÕES DIRETAS	9.141.596,74	10.422.459,34	12.176.500,00	12.602.677,50	13.012.264,55	13.402.632,46				
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	1.079.631,77	1.311.441,15	1.550.000,00	1.604.250,00	1.656.388,13	1.706.079,77				
Pensões do RPPS e do Militar	105.477,11	124.604,45	210.000,00	217.350,00	224.413,88	231.146,29				
Contratação por Tempo Determinado	1.822.904,02	2.434.672,26	3.118.000,00	3.227.130,00	3.332.011,73	3.431.972,08				
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.611.648,76	4.660.237,20	5.576.000,00	5.771.160,00	5.958.722,70	6.137.484,37				
Obrigações Patronais	546.129,89	675.226,75	635.500,00	657.742,50	679.119,13	699.492,70				
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	82.729,96	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70				
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.863,75	110.069,66				
Indenizações E Restituições Trabalhistas	127.812,34	435.732,93	311.000,00	321.885,00	332.346,27	342.316,66				
APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	765.262,89	790.574,60	675.000,00	698.625,00	721.330,32	742.970,23				
Obrigações Patronais	765.262,89	790.574,60	675.000,00	698.625,00	721.330,32	742.970,23				
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	27.975,23	102.292,90	40.000,00	41.400,00	42.745,50	44.027,87				
APLICAÇÕES DIRETAS	27.975,23	102.292,90	40.000,00	41.400,00	42.745,50	44.027,87				
Juros Sobre A Dívida Por Contrato	27.188,82	12.411,01	40.000,00	41.400,00	42.745,50	44.027,87				
Juros sobre A Dívida por Contrato	786,41	89.681,89	0,00	0,00	0,00	0,00				
APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	786,41	89.681,89	0,00	0,00	0,00	0,00				
Juros sobre A Dívida por Contrato	786,41	89.681,89	0,00	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.025.690,42	7.129.722,58	10.627.735,09	10.999.705,82	11.357.196,30	11.697.912,15				
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	15.137,76	15.686,79	15.600,00	16.146,00	16.670,75	17.170,87				
Contribuições	15.137,76	15.686,79	15.600,00	16.146,00	16.670,75	17.170,87				
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contribuições	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	48.000,00	70.500,00	82.000,00	84.870,00	87.628,28	90.257,13				
Contribuições	0,00	46.500,00	42.000,00	43.470,00	44.882,78	46.229,26				
Subvenções Sociais	48.000,00	24.000,00	40.000,00	41.400,00	42.745,50	44.027,87				
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	19.200,00	28.005,86	22.399,32	23.183,30	23.936,75	24.654,85				
Contribuições	19.200,00	19.464,00	20.000,00	20.700,00	21.372,75	22.013,93				
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	0,00	8.541,86	2.399,32	2.483,30	2.564,00	2.640,92				
Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	8.541,86	2.399,32	2.483,30	2.564,00	2.640,92				
APLICAÇÕES DIRETAS	5.901.352,66	7.015.529,93	10.507.735,77	10.875.506,52	11.228.960,52	11.565.829,30				
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70				
Diárias - Pessoal Civil	148.242,00	146.790,00	265.400,00	274.689,00	283.616,39	292.124,88				
Material De Consumo	2.153.668,00	2.532.574,08	4.017.687,44	4.158.306,50	4.293.451,46	4.422.255,00				
Premiações Cult., Artist., Client., Desp. e Outras	24.796,98	28.427,00	41.000,00	42.435,00	43.814,14	45.128,56				
Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	101.545,42	239.953,49	261.050,00	270.186,75	278.967,82	287.336,85				
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.137,28	2.201,39				
Serviços De Consultoria	274.702,62	425.048,25	492.800,00	510.048,00	526.624,56	542.423,30				



Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
3.3.90.36.00	229.060,54	397.662,33	512.098,33	530.021,77	547.247,48	563.664,90			
3.3.90.39.00	2.662.677,12	2.811.421,70	4.089.300,00	4.232.425,50	4.369.979,32	4.501.078,71			
3.3.90.40.00	16.881,43	28.548,29	41.500,00	42.952,50	44.348,46	45.678,91			
3.3.90.46.00	37.900,00	18.591,58	45.000,00	46.575,00	48.088,69	49.531,35			
3.3.90.47.00	206.506,37	217.143,69	377.900,00	391.126,50	403.838,12	415.953,26			
3.3.90.48.00	5.696,00	14.615,00	31.000,00	32.085,00	33.127,76	34.121,60			
3.3.90.49.00	0,00	0,00	500,00	517,50	534,32	550,35			
3.3.90.91.00	0,00	1.118,99	150.000,00	155.250,00	160.295,63	165.104,49			
3.3.90.92.00	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,96			
3.3.90.93.00	39.676,18	153.615,53	123.500,00	127.822,50	131.976,74	135.936,04			
3.3.90.98.00	0,00	0,00	35.000,00	36.225,00	37.402,31	38.524,38			
3.3.91.00.00	0,00	0,00	11.000,00	11.385,00	11.755,02	12.107,67			
3.3.91.93.00	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97			
3.3.91.97.00	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70			
4.0.00.00.00	982.267,58	2.606.564,01	4.045.552,84	4.187.147,19	4.323.229,47	4.452.926,37			
4.4.00.00.00	687.476,61	1.991.527,77	3.758.552,84	3.890.102,19	4.016.530,50	4.137.026,43			
4.4.70.00.00	0,00	0,00	2,84	2,94	3,03	3,13			
4.4.71.00.00	0,00	0,00	2,84	2,94	3,03	3,13			
4.4.71.70.00	0,00	0,00	2,84	2,94	3,03	3,13			
4.4.90.00.00	687.476,61	1.991.527,77	3.758.550,00	3.890.099,25	4.016.527,47	4.137.023,30			
4.4.90.51.00	630.128,02	1.381.393,83	2.380.000,00	2.463.300,00	2.543.357,25	2.619.657,97			
4.4.90.52.00	57.348,59	610.133,94	1.378.550,00	1.426.799,25	1.473.170,22	1.517.365,33			
4.6.00.00.00	294.790,97	615.036,24	287.000,00	297.045,00	306.698,97	315.899,94			
4.6.90.00.00	294.790,97	615.036,24	287.000,00	297.045,00	306.698,97	315.899,94			
4.6.90.71.00	112.379,04	24.954,65	51.000,00	52.785,00	54.500,52	56.135,53			
4.6.90.73.00	182.411,93	590.081,59	235.000,00	243.225,00	251.129,81	258.663,71			
4.6.91.00.00	182.411,93	590.081,59	235.000,00	243.225,00	251.129,81	258.663,71			
9.0.00.00.00	0,00	0,00	1.221.500,00	1.264.252,50	1.305.340,73	1.344.500,89			
9.9.00.00.00	0,00	0,00	1.221.500,00	1.264.252,50	1.305.340,73	1.344.500,89			
9.9.99.00.00	0,00	0,00	1.221.500,00	1.264.252,50	1.305.340,73	1.344.500,89			
9.9.99.99.00	16.185.247,77	20.261.038,83	28.116.250,05	29.100.318,80	30.046.079,26	30.947.461,53			

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2022

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024

GASPAR CARLOS FILHO  
Prefeito Municipal

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER  
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral  
Estado de Minas Gerais  
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	29.100.318,80	28.116.250,04	0,004	30.046.079,26	28.116.250,14	0,004	30.947.461,53	28.116.250,04	0,003
Receita Primária (I)	27.698.928,80	26.762.250,04	0,004	28.599.144,08	26.762.250,13	0,003	29.457.118,29	26.762.250,03	0,003
Despesa Total	29.100.318,80	28.116.250,04	0,004	30.046.079,26	28.116.250,14	0,004	30.947.461,53	28.116.250,04	0,003
Despesa Primária (II)	28.761.873,80	27.789.250,04	0,004	29.696.634,79	27.789.250,13	0,004	30.587.533,72	27.789.250,03	0,003
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.062.945,00	-1.027.000,00	0,000	-1.097.490,71	-1.026.999,99	-0,001	-1.130.415,43	-1.026.999,99	0,000
Resultado Nominal	-1.951.600,01	-1.885.603,87	0,000	-2.650.051,92	-2.479.841,77	0,000	-3.363.040,81	-3.055.374,87	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.978.947,84	3.844.394,04	0,001	3.473.238,73	3.250.156,13	0,000	2.943.948,56	2.674.623,04	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-11.653.373,24	-11.259.297,81	-0,002	-12.667.132,79	-11.853.535,73	-0,002	-13.680.634,10	-12.429.068,81	-0,002

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50		
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	770.936.680.000,00	829.411.480.000,00	890.212.980.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1007	

GASPAR CARLOS FILHO  
Prefeito Municipal

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER  
Contador MG-124434/O-0



**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2022

**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	23.000.000,00	26.615.000,00	15,717	28.116.250,05	5,640	29.100.318,80	3,500	30.046.079,26	3,250	30.947.461,53	0,030
Receita Primária (I)	21.776.025,00	23.885.000,00	9,684	26.762.250,05	12,046	27.698.928,80	3,500	28.599.144,08	3,250	29.457.118,29	0,030
Despesa Total	23.000.000,00	26.615.000,00	15,717	28.116.250,05	5,640	29.100.318,80	3,500	30.046.079,26	3,250	30.947.461,53	0,030
Despesa Primária (II)	22.656.241,00	26.217.000,00	15,716	27.789.250,05	5,997	28.761.873,80	3,500	29.696.634,79	3,250	30.587.533,72	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	-880.216,00	-2.332.000,00	164,935	-1.027.000,00	-55,960	-1.062.945,00	3,500	-1.097.490,71	3,250	-1.130.415,43	0,030
Resultado Nominal	1.172.111,98	-616.935,82	-152,635	-589.941,75	-4,375	-1.951.600,01	230,812	-2.650.051,92	35,788	-3.363.040,81	0,269
Dívida Pública Consolidada	5.118.707,34	5.131.139,80	0,242	5.104.305,45	-0,523	3.978.947,84	-22,047	3.473.238,73	-12,709	2.943.948,56	-0,152
Dívida Consolidada Líquida	-4.372.760,51	-6.175.107,78	41,217	10.420.061,40	-268,743	-11.653.373,24	-211,836	-12.667.132,79	8,699	-13.680.634,10	0,080

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	22.062.350,11	24.548.053,86	11,266	24.935.303,28	1,577	28.116.250,04	12,756	28.116.250,14	0,000	28.116.250,04	0,000
Receita Primária (I)	20.888.273,38	22.030.068,25	5,466	23.734.488,78	7,736	26.762.250,04	12,756	26.762.250,13	0,000	26.762.250,03	0,000
Despesa Total	22.062.350,11	24.548.053,86	11,266	24.935.303,28	1,577	28.116.250,04	12,756	28.116.250,14	0,000	28.116.250,04	0,000
Despesa Primária (II)	21.732.605,27	24.180.962,92	11,265	24.645.298,59	1,920	27.789.250,04	12,756	27.789.250,13	0,000	27.789.250,03	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	-844.331,89	-2.150.894,66	154,745	-910.809,81	-57,654	-1.027.000,00	12,756	-1.026.999,99	0,000	-1.026.999,99	0,000
Resultado Nominal	1.124.328,03	-569.023,99	-150,610	-523.198,37	-8,053	-1.885.603,87	260,399	-2.479.841,77	31,514	-3.055.374,87	0,232
Dívida Pública Consolidada	4.910.031,02	4.732.650,61	-3,612	4.526.827,16	-4,349	3.844.394,04	-15,075	3.250.156,13	-15,457	2.674.623,04	-0,177
Dívida Consolidada Líquida	-4.194.494,49	-5.695.543,05	35,786	9.241.182,26	-262,253	-11.259.297,81	-221,838	-11.853.535,73	5,277	-12.429.068,81	0,048

*Handwritten signature*

GASPAR CARLOS FILHO  
 Prefeito Municipal  
 Gaspar Carlos Filho  
 Prefeito Municipal

*Handwritten signature*

ELDER NELSON GOMES LAMOUNIER  
 Contador MG-124434/O-0





## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Resultado Acumulado	8.784.527,17	100,00	7.404.354,59	100,00	4.998.146,34	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.784.527,17</b>	<b>100,00</b>	<b>7.404.354,59</b>	<b>100,00</b>	<b>4.998.146,34</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	11.719.190,87	100,00	9.834.017,24	100,00	7.688.345,66	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.719.190,87</b>	<b>100,00</b>	<b>9.834.017,24</b>	<b>100,00</b>	<b>7.688.345,66</b>	<b>100,00</b>

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO  
Prefeito Municipal



ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER  
Contador MG-124434/O-0

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
---------------------	-------------	-------------	-------------

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		28.855,35	144.990,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		28.855,35	144.990,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
---------------------	-------------	-------------	-------------

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia-Id)+IIh)	2019 (h)=((Ib-Ie)+IIIi)	2018 (i)=((Ic-Ilf)
------------------	---------------------------	----------------------------	-----------------------

VALOR (III)	173.845,35	173.845,35	144.990,00
-------------	------------	------------	------------

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito MunicipalGASPAR CARLOS FILHO  
Prefeito MunicipalELDER NELITON GOMES LAMOUNIER  
Contador MG-124434/O-0





**Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios**

GASPAR CARLOS ELÓI OPOPÓIA  
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOINIER

Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2022

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.108.532,54
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	124.463,79
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	984.068,75
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	984.068,75
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	984.068,75

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
GASPAR CARLOS FILHO  
Prefeito Municipal



\_\_\_\_\_  
ELDER NELSON GOMES LAMOUNIER  
Contador MG-124434/O-0





**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2022

Entidade : Prefeitura Municipal de Quartel Geral	Valor	1.221.500,00
Risco .....: Outros Passivos Contingentes	Valor	1.221.500,00

Providência	Valor da Providência	1.221.500,00
Passivo Contingente		1.221.500,00

Total das Providências .....: 1.221.500,00

*Gaspar Carlos Filho*  
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO  
Prefeito Municipal

ELDER NELTON GOMES LAMOUNIER  
Contador MG-124434/O-0



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Programa : 001 - Representação Política e S. do Executivo**

**Objetivo :** Visa a adoção de medidas para a representação política, bem como social, do poder executivo municipal, nas relações com os municípios, entidades de classes e associações.

ANEXO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1003	Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Gabinete do Prefeito	Percentual	50,00 %
2005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual	14,94 %
2006	Atividades de Recepção, Homenagens, Hospedagens e Festividades	Percentual	57,14 %
2007	Manutenção de Telefonia Móvel para o Gabinete do Prefeito	Percentual	22,22 %

**Gaspar Carlos Filho**  
 Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Quartel Geral  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 002 - Coordenadoria de Direção e Assessoria

Objetivo : Coordenadoria de Direção e Assessoria

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1004	Aquisição de Equipamentos Diversos para Coordenadoria	Percentual	%
2130	Manutenção das Atividades do Setor de Projetos e Convênios	Percentual	%

gao

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 003 - Processos Administrativos e Judiciais

Objetivo : Processos Administrativos e Judiciais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2010	Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica	Percentual	57,15 %

GP

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : **004 - Processo Judiciário**

Objetivo : Processo Judiciário

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2009	Manutenção das Ações Judiciárias	Percentual	83,33 %

*Gaspar*

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 005 - Gestão de Recursos Humanos

Objetivo : Gestão de Recursos Humanos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1083	Aquisição de Máquinas e Equip. p/ Atividades de Recursos Humanos	Percentual	33,33 %
2011	Manutenção das Atividades da Seção de Pessoal	Percentual	99,01 %
2132	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	Percentual	%

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 006 - Gestão de Patrimônio e Compras

Objetivo : Gestão de Patrimônio e Compras

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1006	Aquisição de Equipamentos Diversos para o Patrimônio e Compras	Percentual	79,59 %
2013	Manutenção das Atividades da Seção de Patrimônio e Compras.	Percentual	25,12 %
2019	Custeio de Convênio com a Polícia Militar	Percentual	100,00 %
2020	Manutenção de Convênio com a Polícia Civil	Percentual	100,00 %

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

**Programa : 007 - Apoio a Administração Pública**

**Objetivo :** Visa apoiar a administração pública através de métodos, técnicas e práticas visando uma melhor prestação do serviço público

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1007	Ampliação e Reforma do Prédio de Prefeitura	Percentual	3,80 %
1008	Aquisição de Equipamentos para Serviços Gerais da Administração	Percentual	1,36 %
1009	Construção / Ampliação de Garagem - Depósito para Prefeitura	Percentual	49,38 %
1093	Construção Auditório / Centro de Convenções / Reuniões	Percentual	%
1094	Construção de Centro de Múltiplo Uso	Percentual	%
2006	Atividades de Recepção, Homenagens, Hospedagens e Festividades	Percentual	66,67 %
2014	Manutenção das Atividades da Seção de Serviços Gerais	Percentual	20,15 %

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Quartel Geral  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 008 - Desenvolvimento Regionalizado

Objetivo : Desenvolvimento Regionalizado

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2016	Contribuições Correntes a Associações Regionais - AMM	Percentual	21,42 %
2138	Confederação Nacional dos Municípios - CNM	Percentual	%

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : **009 - Apoio a Segurança Pública**

Objetivo : Apoio a Segurança Pública

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2019	Custeio de Convênio com a Polícia Militar	Percentual	83,33 %

*Handwritten signature*

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 011 - Postagens de Correspondências

Objetivo : Postagens de Correspondências

ACÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2021	Manutenção da Postagem de Correspondências	Percentual	22,22 %

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral  
 Estado de Minas Gerais  
 Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 012 - Telefonia

Objetivo : Telefonia

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1010	Aquisição de Equipamentos para os Serviços de Telefonia	Percentual	48,90 %
2022	Manutenção das Atividades da Telecomunicações	Percentual	25,00 %

Gaspar Carlos Filho  
 Prefeito Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 013 - Divulgação Oficial

Objetivo : Divulgação Oficial

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2023	Manutenção da Divulgação Oficial	Percentual	12,41 %

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 014 - Radiodifusão

Objetivo : Radiodifusão

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1011	Equipamentos Diversos para Radiodifusão	Percentual	96,01 %
2024	Manutenção das Atividades de Radiodifusão	Percentual	48,90 %

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 015 - Fiscalização de Tributos

Objetivo : Fiscalização de Tributos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1012	Aquisição de Equipamentos para Tributação e Fiscalização	Percentual	40,00 %
2025	Manutenção das Atividades da Seção de Tributação e Fiscalização	Percentual	80,00 %

*Handwritten mark*

**Gaspar Carlos Filho**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Quartel Geral  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 016 - Administração de Recursos Públicos

Objetivo : Administração de Recursos Públicos

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1014	Equipamentos Diversos Para Seção de Tesouraria	Percentual	83,33 %
2027	Manutenção das Atividades Seção de Tesouraria	Percentual	99,69 %
2028	Manutenção dos Juros da Dívida	Percentual	48,90 %
2029	Amortização da Dívida Contratada	Percentual	54,05 %

GP

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 017 - Planejamento e Execução Orçamentária

Objetivo : Planejamento e Execução Orçamentária

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1013	Equipamentos Diversos para o Planejamento e Execução Orçamentária	Percentual	32,85 %
2026	Manutenção das Atividades do Planejamento e Execução Orçamentária	Percentual	99,99 %

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 018 - Controladoria Interna

Objetivo : Controladoria Interna

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1071	Aquisição de Equipamentos Diversos para o Controle Interno	Percentual	50,00 %
2099	Manutenção das Atividades do Controle Interno	Percentual	47,62 %

gp

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Quartel Geral  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 019 - Ensino Fundamental Geral

Objetivo : Adoção de medidas visando uma maior eficiência e qualidade do ensino fundamental

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1015	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares	Percentual	11,11 %
1016	Aquisição Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental	Percentual	48,01 %
1017	Amortização da Dívida Interna	Percentual	100,00 %
1074	Construção, Reforma do Centro Educacional Esportivo e Recreativo	Percentual	%
2034	Contribuições a Entidades de Apoio ao Ensino Fundamental	Percentual	48,90 %
2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Geral	Percentual	26,52 %
2126	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Pré Escolar	Percentual	%
2127	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Creche	Percentual	%
2143	Manutenção Atividades do Ensino Especial	Percentual	%

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

t. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 020 - Transporte Escolar - 1º Grau

Objetivo : Adoção de medidas para uma maior qualidade eficiência e segurança do transporte escolar.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
018	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos para Transporte Escolar	Percentual	37,78 %
019	Amortização de Operação de Crédito	Percentual	100,00 %
036	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	Percentual	35,35 %
037	Juros e Encargos sobre Operação de Crédito	Percentual	100,00 %

GP

**Gaspar Carlos Filho**  
 Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 021 - Execução do FUNDEB

Objetivo : Adoção de medidas visando à uma melhor execução do fundo de natureza contábil, assegurando a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1024	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veiculos - FUNDEB 40%	Percentual	41,67 %
2042	Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%	Percentual	100,00 %
2043	Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%	Percentual	50,00 %

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

**Programa : 022 - Educação de Jovens e Adultos**

**Objetivo : Educação de Jovens e Adultos**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1022	Aquisição de Equipamentos para Educação de Jovens e Adultos - EJA	Percentual	25,00 %
2040	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos - EJA	Percentual	23,37 %

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 023 - Transporte Escolar de Nivel Superior**

**Objetivo : Visa adoção de medidas que visem a uma prestação de serviço de transporte escolar de nível superior, com vistas à segurança e qualidade.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1023	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Ensino Superior	Percentual	85,72 %
2041	Manutenção das Atividades do Transporte para Ensino Superior	Percentual	3,70 %

↳

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**


(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 024 - Promoção e Difusão Cultural**

**Objetivo :** Difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, das atividades literárias e apoio às entidades envolvidas.

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META DE INCIDÊNCIA P.P.A.</b>
1059	Aquisição de Equipamentos e Materiais para Cultura	Percentual	35,71 %
1060	Construção, Ampliação e Reforma da Biblioteca Pública Municipal	Percentual	76,92 %
1067	Recuperação de Lagoas Municipais	Percentual	%
2089	Manutenção das Atividades da Cultura	Percentual	99,99 %
2090	Manutenção de Eventos e Festividades	Percentual	25,00 %
2091	Manutenção das Festividades de Nossa Senhora do Rosário	Percentual	11,94 %
2092	Manutenção de Festividades do Padroeiro Municipal	Percentual	28,57 %
2093	Manutenção de Outros Eventos Cívicos	Percentual	71,43 %

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quatzenberg**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 025 - Desporto Amador Geral**

**Objetivo :** Incentivar a prática de esportes, bem como meio de integração social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1061	Obras de Cobertura do Estádio Municipal	Percentual	5,49 %
1062	Aquisição de Equipamentos para o Desporto Amador	Percentual	43,48 %
1063	Reforma e Ampliação do Ginásio Poliesportivo	Percentual	2,17 %
2094	Manutenção das Atividades do Desporto Amador	Percentual	22,84 %
2095	Transferências a Entidades Desportivas	Percentual	99,90 %

43

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Quatzenberg**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 027 - Previdência Social - Educação - Art. 212 CF**

**Objetivo : Previdência Social - Educação - Art. 212 CF**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2031	Obrigações Tributárias e Contributivas	Percentual	93,75 %

*Handwritten signature*

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 029 - Administração de Saúde Pública**

**Objetivo : Promover o acesso igualitário e sem restrições da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais em unidade de saúde adequada.**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META DE INCIDÊNCIA P.P.A.</b>
1026	Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Administração da Saúde	Percentual	35,72%
2050	Manutenção das Atividades da Administração da Saúde Pública	Percentual	100,00%
2107	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Percentual	48,90%

*RC*  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 030 - Atenção Básica, Alimentação e Nutrição**

**Objetivo : Prática de atividade e programas essenciais relativos à alimentação e nutrição da população local.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2051	Doações a Desnutridos, Carentes e Necessitados	Percentual	62.50 %

  
**Gaspar Carlos Filho**  
**Prefeito Municipal**





**Prefeitura Municipal de Quatrel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 031 - Assistência Médica e Odontológica

Objetivo : Visa promover a população de recursos médicos e odontológicos essenciais as pessoas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1027	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	Percentual	21,05 %
1029	Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Atendimento de Urgência	Percentual	78,13 %
1030	Aquisição de Equipamentos para a Assistência Médica e Odontológica	Percentual	72,58 %
1031	Construção, Ampliação e Reforma de Laboratório de Análises Clínicas	Percentual	90,91 %
1077	Aquisição de Máquinas, Equipamentos Permanente e Veículos para o CAF	Percentual	%
1078	Construção, Ampliação e Reforma do CAF - Centro de Atend. Farmacêutico	Percentual	%
2052	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Percentual	55,40 %
2054	Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica	Percentual	46,71 %
2105	Manutenção do Programa Mais Médicos	Percentual	22,97 %
2117	CISASF - Contrato de Rateio	Percentual	80,00 %
2119	CIAS - Contrato de Rateio	Percentual	99,17 %
2123	Manutenção das Atividades do CAF - Centro de Atendimento farmacêutico	Percentual	%

43

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 032 - Programa de Saúde da Família - PSF**

**Objetivo : Adoção do programa de saúde da família essencial à promoção da saúde da população local.**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META DE INCIDÊNCIA P.P.A.</b>
1028	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veiculos para o PSF	Percentual	16,07 %
2053	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF	Percentual	24,72 %

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 033 - Coordenação da Fisioterapia**

**Objetivo : Coordenação da Fisioterapia**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META DE INCIDÊNCIA P.P.A.</b>
1032	Equipamentos Diversos para Fisioterapia	Percentual	60,98 %
1080	Construção e Ampliação da Clínica de Fisioterapia	Percentual	%
2056	Manutenção das Atividades da Fisioterapia	Percentual	15,15 %

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 034 - Controle de Doenças Transmissíveis**

**Objetivo : Controle de Doenças Transmissíveis**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META DE INCIDÊNCIA P.P.A.</b>
1033	Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Vigilância Sanitária	Percentual	
1079	Aquisição de Máquinas, Equip. e Veículos para a Vigilância em Saúde	Percentual	46,09 %
2058	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Percentual	%
2106	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Percentual	95,24 %
			45,21 %

*Handwritten signature*

**Gaspar Carlos Filho**  
**Prefeito Municipal**



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 035 - Prevenção e Combate a Epidemia**

**Objetivo : Prevenção e Combate a Epidemia**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2057	Manutenção das Atividades de Combate a Epidemia	Percentual	99,90 %
2122	Manutenção das Atividades de Combate a Endemias	Percentual	%

03

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 036 - Administração de Assistência Social**

**Objetivo : Administração de Assistência Social**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META DE INCIDÊNCIA P.P.A.</b>
1075	Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Assistência Social	Percentual	90,91 %
1088	Aquisição de Mâq. Equip. e Mat. Permanentes Seção de Assis. Social	Percentual	100,00 %
2059	Manutenção das Atividades Administrativas da Assistência Social	Percentual	47,37 %
2139	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	Percentual	%

**Gaspar Carlos Filho**  
**Prefeito Municipal**





**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : **037 - Gestão de Política de Assistência Social**

Objetivo : Coordenar a gestão do SUAS, tndo em vista as diretrizes de primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1039	Aquisição de Equipamentos para Gestão Política de Assistência Social	Percentual	72,22 %
2060	Manutenção das Atividades da Assistência Social	Percentual	14,81 %
2063	Manutenção dos Recursos do Piso Mineiro - FEAS	Percentual	%
2064	Manutenção da Proteção Social Básica	Percentual	4,16 %
2065	Doações de Cestas Básicas	Percentual	53,85 %
2066	Auxílio Funeral	Percentual	34,78 %
2067	Auxílio a Transporte de Pessoas e Mudanças	Percentual	75,00 %
2069	Manutenção das Atividades da Gestão Política de Assistência Social	Percentual	%
2070	Manutenção das Atividades dos Conselhos Sociais	Percentual	39,29 %
2071	Manutenção do Projeto Banco Travessia	Percentual	%
2072	Manutenção das Atividades do CRAS	Percentual	%

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 038 - Execução de Programas - CRAS**

**Objetivo : Execução de Programas - CRAS**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META DE INCIDÊNCIA P.P.A.</b>
1040	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o CRAS	Percentual	24,75 %
1041	Construção, Ampliação e Reforma da Unidade do CRAS	Percentual	25,00 %
2072	Manutenção das Atividades do CRAS	Percentual	19,71 %
2121	Manutenção de Horta Comunitária	Percentual	50,00 %

**Gaspar Carlos Filho**  
**Prefeito Municipal**



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)


**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 039 - Conselho Tutelar

Objetivo : Conselho Tutelar

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1038	Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Conselho Tutelar	Percentual	40,00 %
1091	Visibilizações das Atividades com a Infância e Adolescência	Percentual	%
2062	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar e CMDCA	Percentual	%
2142	Manutenção das Atividades com a Infância e Adolescência	Percentual	%

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

Programa : 040 - Previdência Social

Objetivo : Previdência Social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2012	Custeio do PASEP	Percentual	24,26 %

*CS*

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 041 - Sistema de Água e Esgoto**

**Objetivo : Visa a criação, recuperação e ampliação da rede de saneamento básico.**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META DE INCIDÊNCIA P.P.A.</b>
1054	Construção e Ampliação de Redes de Esgoto Sanitário	Percentual	60,00 %
1055	Aquisição de Equipamentos para a Rede de Esgoto e Água Pluvial	Percentual	%
1092	Viabilização dos Sistemas de Redes de Água e Esgoto	Percentual	%
2086	Manutenção das Atividades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	Percentual	%

43

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

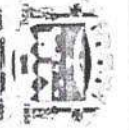
**Programa : 042 - Administração, Planej. e Projetos Urbanos**

**Objetivo : Administração, Planej. e Projetos Urbanos**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2085	Manutenção das Atividades do Planejamento Urbano	Percentual	16,67 %

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quatrel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

Programa : 043 - Fiscalização Urbana

Objetivo : Fiscalização Urbana

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1043	Aquisição de Equipamentos para a Fiscalização	Percentual	71,43 %
2075	Manutenção das Atividades da Fiscalização do Código de Posturas	Percentual	66,67 %

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 044 - Pavimentação de Ruas e Avenidas**

**Objetivo : Recuperação e pavimentação das ruas e avenidas do município para uma melhor urbanização.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1056	Pavimentação/Recapam. de Ruas, Av. e Construção e Recup. Meios Fios	Percentual	100,00 %
1081	Pavimentação/Recapam. Ruas, Av. Const. e Recup. Meio Fios e Bueiros	Percentual	%
2087	Manutenção das Atividades de Pavimentação	Percentual	71,43 %

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 045 - Recuperação, Const. e Cons. de Rodovias**

**Objetivo : Recuperar, construir e reconstruir as rodovias municipais essenciais ao bem estar e circulação da população.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1058	Construção de Estradas, Pontes e Mata-Burros	Percentual	%
2088	Manutenção dos Recursos da CIDE	Percentual	%

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

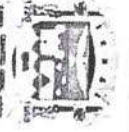
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 046 - Fomento ao Agricultor

Objetivo : Incentivar a prática da agricultura através de programas de incentivo e apoio ao homem do campo.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1050	Aquisição de Maquinas e Equipamentos para Agricultura	Percentual	2,77 %
1051	Aquisição de Tratores e Implementos	Percentual	6,23 %
2081	Transferência de Contribuições a EMATER	Percentual	25,98 %
2082	Manutenção das Atividades da Agricultura	Percentual	48,79 %

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quatrel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 047 - Gestão de Meio Ambiente**

**Objetivo : Gestão de Meio Ambiente**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META DE INCIDÊNCIA P.P.A.</b>
1070	Maquina, Equipamentos, Veiculos Diversos para o Meio Ambiente	Percentual	26,61 %
2098	Manutenção das Atividades com o Meio Ambiente	Percentual	99,99 %

43

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 049 - Ação Legislativa

Objetivo : Difundir informações sobre os atos legislativos e melhorar as condições físicas de funcionamento da Câmara Municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1002	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	Percentual	25,93 %
2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Percentual	25,00 %
2002	Manutenção de Despesas de Viagens dos Agentes Políticos	Percentual	25,00 %
2003	Manutenção das Atividades com Homenagens, Hospedagens e Festividades	Percentual	25,00 %

23

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 053 - Limpeza Pública e Remoção de Lixo**

**Objetivo : Adoção de medidas práticas para a limpeza pública, renovação consciente do lixo e práticas educativas**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1044	Construção, Ampliação e Reformas no Aterro Sanitário	Percentual	83,33 %
1045	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veiculos para a Limpeza Pública	Percentual	80,00 %
2076	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública e Remoção do Lixo	Percentual	19,61 %

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quatrel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

Programa : **054 - Serviços Funerários**

Objetivo : **Serviços Funerários**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1046	Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério Municipal	Percentual	18,59 %
2077	Manutenção das Atividades dos Serviços Funerários	Percentual	10,00 %

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quatnel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 055 - Parques, Jardins e Canteiros**

**Objetivo : Implantar, ampliar e manter parques e jardins inclusive arborizar vias públicas.**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META DE INCIDÊNCIA P.P.A.</b>
1047	Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Jardins e Canteiros	Percentual	40,00 %
2078	Manutenção das Atividades de Parques, Praças e Jardins	Percentual	25,92 %
2079	Despesas com Aquisição e Distribuição de Mudas	Percentual	88,89 %

*Handwritten mark*

**Gaspar Carlos Filho**  
**Prefeito Municipal**





S 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quarteiro Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

**: 056 - Extensão e Conservação de Iluminação Pública**

: Ampliação e conservação da rede de iluminação pública, visando o bem estar da população e segurança pública.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
	Percentual	Percentual	
Ampliação de Rede de Iluminação Pública			
Manutenção das Atividades de Iluminação Pública			

42

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 057 - Creche**

**Objetivo : Creche**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1020	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veiculos para Creche	Percentual	28,58 %
2038	Manutenção das Atividades de Centro Municipal de Educação Infantil	Percentual	83,34 %

23

**Gaspar Carlos Filho**  
**Prefeito Municipal**



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 058 - Previdência Social a Segurados - Câmara**

**Objetivo : Previdência Social a Segurados - Câmara**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2004	Manutenção das Atividades de Previdência do Regime Estatutário	Percentual	23,96 %

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 061 - Administração e Controle da Frota**

**Objetivo : Visa o uso consciente da frota de veículos do município.**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META DE INCIDÊNCIA P.P.A.</b>
1052	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veiculos para o Transporte Rural	Percentual	100,00 %
1082	Aquisição de Maquinas, Equip. e Veiculos para o Transporte - Frotas.	Percentual	%
2083	Manutenção das Atividades do Transporte Rural	Percentual	100,00 %
2084	Manutenção e Controle dos Transporte - Frotas	Percentual	%
2131	Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais	Percentual	%

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 065 - Administração de Educação - Não Vinculados**

**Objetivo : Administração de Educação - Não Vinculados**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2030	Manutenção das Atividades da Administração da Educação	Percentual	40,00 %

*qp*

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : **066 - Educação Infantil**

Objetivo : Educação Infantil

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1021	Aquisição de Equipamentos para Pré-Infância	Percentual	83,34 %
2039	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Percentual	100,00 %
2128	Manutenção das Atividades do Pré Escolar	Percentual	%

43

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 067 - Gerenciamento de Recursos Vinculados a Educação**

**Objetivo : Gerenciamento de Recursos Vinculados a Educação**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1025	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - Recursos QESE	Percentual	98,56 %
2045	Ensino Básico - Recursos QESE	Percentual	98,04 %
2046	Transporte Escolar - Recursos QESE	Percentual	3,52 %
2047	Transporte Escolar - Recursos PNATE	Percentual	12,31 %
2048	Ensino Básico - Recursos PDDE	Percentual	48,89 %
2049	Demais Recursos do FNDE	Percentual	27,49 %

43

**Gaspár Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 169º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : **068 - Gestão da Política Habitacional**

Objetivo : **Gestão da Política Habitacional**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1035	Construção e Recuperação de Casas Habitacionais Rurais para Carentes	Percentual	%
1036	Construção e Recuperação de Casas Habitacionais Urbanas para Carentes	Percentual	%
1037	Construção e Recuperação de Unidades Sanitárias	Percentual	%
1090	Viabilização de Habitações	Percentual	%
2061	Doações de Serviços e Materiais de Construção	Percentual	50,00 %
2141	Manutenções das Viabilizações Habitacionais	Percentual	%

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 069 - Gestão do IGD

Objetivo : Gestão do IGD

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1042	Aquisição de Máquinas e Equipamentos com Recursos do IGD	Percentual	
1076	Aquisição de Materiais, Equipamentos Permanentes e Veículos IGD SUAS	Percentual	33,34 %
2073	Manutenção do IGD - Índice de Gestão Descentralizada	Percentual	%
2074	Manutenção do IGD SUAS	Percentual	24,72 %

*Handwritten mark*

Gaspar Carlos Filho  
 Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 071 - Programa Brasil Carinhoso - FNDE**

**Objetivo :** Crianças de zero a 48 meses que já estejam informadas no Censo Escolar da Educação Básica e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META DE INCIDÊNCIA P.P.A.</b>
3511	Equipamentos Diversos para o programa Brasil Carinhoso	Percentual	92,76 %
4371	Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	Percentual	32,26 %

*CS*  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 072 - Merenda Escolar Geral**

**Objetivo : Educação Básica, EJA, Educação Infantil e Creche.**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META DE INCIDÊNCIA P.P.A.</b>
2033	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	Percentual	28,26 %
2124	Manutenção da Merenda Escolar - Pré Escolar	Percentual	%
2125	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Especial	Percentual	%
4373	Manutenção da Merenda Escolar - EJA	Percentual	9,71 %
4374	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil	Percentual	100,00 %
4375	Manutenção da Merenda Escolar - Creche	Percentual	23,76 %

22

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quatzenberg**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 073 - Gestão do Aterro Sanitário

Objetivo : Adoção de medidas práticas para a limpeza pública, renovação consciente do lixo e práticas educativas

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1089	Viabilização de Aterro Sanitário	Percentual	%
2113	Transferência ao CIAS - Centro Oeste	Percentual	55,56 %

42  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 074 - Gestão de Almoxxarifado**

**Objetivo : Gestão de Almoxxarifado**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1084	Aquisição de Máquinas, Equip. e Mat. Permanentes Seção de Almoxxarifado	Percentual	%
2133	Manutenção das Atividades da Seção de Almoxxarifado	Percentual	%

*22*  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 075 - Gestão de Patrimônio**

**Objetivo : Gestão de Patrimônio**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1085	Aquisição de Máquinas, Equip. e Mat. Permanentes Seção de Patrimônio	Percentual	%
2134	Manutenção das Atividades da Seção Patrimônio	Percentual	%

43

**Gaspur Carlos Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

**076 - Gestão de Licitações**

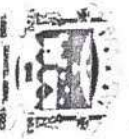
Gestão de Licitações

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
Aquisição de Máquinas, Equip. e Mat. Permanentes Seção de Licitações	Percentual	%
Manutenção das Atividades da Seção de Licitação	Percentual	%

*Handwritten mark*

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 077 - Gestão de Compras

Objetivo : Gestão de Compras

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1087	Aquisição de Máquinas, Equip. e Mat. Permanentes Seção de Compras	Percentual	%
2136	Manutenção das Atividades da Seção de Compras	Percentual	%

qio

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

Programa : 079 - Manutenção do Transportes

Objetivo : Transporte

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1058	Construção de Estradas, Pontes e Mata-Burros	Percentual	%
2137	Manutenção das Atividades em Vias Municipais	Percentual	%

23

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Estado de Minas Gerais  
Município de Santa Quitéria  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 080 - Programa de Previdência

Objetivo : Programa de Previdência

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2108	MANUTENÇÃO DESPESAS ADMINISTRATIVAS RPPS	Percentual	
2109	MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS RPPS	Percentual	35,72 %
2110	MANUTENÇÃO APOS. E PENS. DO TESOUREO MUNICIPAL	Percentual	%
2111	MANUTENÇÃO APOS. E PENS. DO RPPS	Percentual	23,58 %
2112	MAN. OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS RPPS	Percentual	21,42 %
			43,76 %

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

Programa : 111 - Extensão Rural

Objetivo : Extensão Rural

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1049	Construção, Ampliação e Reforma de Parques de Exposições	Percentual	8,54 %
1065	Construção, Ampliação e Reforma de Áreas de Lazer	Percentual	80,00 %

*Handwritten signature*

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Quarteiro Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 113 - Rateio pela Participação em Consórcio Público**

**Objetivo : Rateio pela Participação em Consórcio Público.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2115	COMASF - Contrato de Rateio	Percentual	%

*22*  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quatrel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 114 - Política de Emprego e Renda**

**Objetivo : Incentivo a geração de emprego e renda**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2129	Manutenção das Atividades do Programa de Emprego e Renda	Percentual	%

*es*

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 115 - Administração, Planej. e Projetos

Objetivo : Administração, Planej. e Projetos

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1053	Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Planejamento Urbano	Percentual	71,43 %
2130	Manutenção das Atividades do Setor de Projetos e Convênios	Percentual	%

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



(art. 165, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 116 - Atividades de Turismo**

**Objetivo : Atividades de Turismo**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2097	Manutenção das Atividades do Setor de Turismo	Percentual	%

*CP*  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 117 - Enfrentamento e Combate a COVID-19**

**Objetivo : Enfrentamento e Combate a COVID-19**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A. %
2144	Enfrentamento e Combate ao COVID-19	Percentual	%

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 118 - Enfrent. e Combate a COVID-19 - Assistência Social**

**Objetivo : Enfrentamento e Combate a COVID-19 - Assistência Social**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2145	Enfrentamento e Combate a COVID-19 - Assistência Social	Percentual	%

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)


**Prefeitura Municipal de Quatrel Geral**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

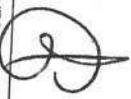
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Programa : 999 - Reserva de Contingência**

**Objetivo : Reserva de Contingencia**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
9999	Reserva de Contingência	Percentual	25,43 %

  
GASPAR CARLOS FILHO  
Prefeito Municipal

  
ELDER NELTON GOMES LAMOUNIER  
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral  
Estado de Minas Gerais  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	15.202.980,19	0,00
2020	17.654.474,82	16,13
2021	22.849.197,21	29,42
2022	23.648.919,11	3,50
2023	24.417.509,06	3,25
2024	25.150.034,27	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	9.149.314,54	0,00
2020	10.422.459,34	13,92
2021	12.181.462,12	16,88
2022	12.607.813,29	3,50
2023	13.017.567,26	3,25
2024	13.408.094,25	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	27.975,23	0,00
2020	102.292,90	265,66
2021	40.000,00	-60,90
2022	41.400,00	3,50
2023	42.745,50	3,25
2024	44.027,87	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	6.025.690,42	0,00
2020	7.129.722,58	18,32
2021	10.627.735,09	49,06
2022	10.999.705,82	3,50
2023	11.357.196,30	3,25
2024	11.697.912,15	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	982.267,58	0,00
2020	2.606.564,01	165,36
2021	4.045.552,84	55,21
2022	4.187.147,19	3,50
2023	4.323.229,47	3,25
2024	4.452.926,37	3,00

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Quartel Geral  
Estado de Minas Gerais  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	687.476,61	0,00
2020	1.991.527,77	189,69
2021	3.758.552,84	88,73
2022	3.890.102,19	3,50
2023	4.016.530,50	3,25
2024	4.137.026,43	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	294.790,97	0,00
2020	615.036,24	108,63
2021	287.000,00	-53,34
2022	297.045,00	3,50
2023	306.698,97	3,25
2024	315.899,94	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	1.221.500,00	0,00
2022	1.264.252,50	3,50
2023	1.305.340,73	3,25
2024	1.344.500,89	3,00

GASPAR CARLOS FILHO  
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER  
Contador MG-124434/O-0